



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 439 – Centro - CEP 56.889-000 - Telefax (081) 3848-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

### CAPÍTULO III SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art.12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios comparáveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal  
Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 17/11/2015

Lucindo de Lima

Secretário de Administração

17/11/2015

*Tasso José de Faria da Paiva*  
TASSO JOSÉ DE FARIAS DA PAIVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE  
CERTIDÃO  
Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.  
Em 17/11/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 439 - Centro - CEP 56.896-000 - Telefax (087) 3845-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## LEI MUNICIPAL Nº 386/2015

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **SEÇÃO ÚNICA** **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **SEÇÃO I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 39.263.000,00 (trinta e nove milhões duzentos e sessenta e três mil reais) em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 24.727.100,00 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais);



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Rêgo da Silva, 439 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefex (087) 3845-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 14.535.900,00 (quatorze milhões quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), onde:

- a) R\$ 6.731.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.964.900,00 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 39.263.000,00 (trinta e nove milhões duzentos e sessenta e três mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 24.727.100,00 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 14.535.900,00 (quatorze milhões quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), onde:

- a) R\$ 6.731.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.964.900,00 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 8.695.900,00 (oito milhões seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo,



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 439 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3848-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

### SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2016.

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias consignadas ao mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 435 - Centro - CEP 55.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

## SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2016.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.